



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1173/2023 Cód. Verificador: V0W2I3T0

Requerente: 640581 - S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 40.474.563/0001-36
Endereço: Rua GONCALVES DIAS N° 1113 **CEP:**85.508-222
Cidade: Pato Branco **Estado:**PR
Bairro: SAO CRISTOVAO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: sjservicoslicitacoes@gmail.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 20/07/2023 11:38
Previsão: 19/08/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 99116-5199

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação de rescisão da Ata de Registro de Preços n° 127/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 030/2023.

S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido

S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ – 40.474.563/0001-36

Rua Gonçalves Dias, 1113, São Cristovão, Pato Branco-PR

A empresa S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na RUA GONCALVES DIAS, 1113, SAO CRISTOVAO, PATO BRANCO - PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.474.563/0001-36, neste ato representada por SILVANA GONÇALVES DA SILVA, Portadora da carteira de identidade nº. 2472724-5/SSP MT e do CPF nº 050.287.001-09, vem por meio desta, solicitar a rescisão da ata nro 127/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 030/2023. Os valores estão defasados e não refletem a atual realidade. Estamos absorvendo prejuízos financeiros e a continuidade dos serviços prestados poderá ocasionar prejuízos financeiros a nossa empresa e também ao município.

SILVANA
GONCALVES DA
SILVA:05028700
109

Assinado de forma digital por
SILVANA GONCALVES DA
SILVA:05028700109
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=20181735000176, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=SILVANA GONCALVES DA
SILVA:05028700109
Dados: 2023.07.18 08:35:16 -03'00'

.....
S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. **40.474.563/0001-36**

CPF nº 050.287.001-09

Re: Ata de Registro de Preços n° 127/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 030/2023

De SJ Construtora <sjservicoslicitacoes@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 18-07-2023 08:36

Rescisão.pdf (~146 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia, em anexo formalização da solicitação de rescisão.

On Mon, Jul 17, 2023 at 1:17 PM Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> wrote:

Boa tarde,

Favor formalizar solicitação.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 14-07-2023 21:56, SJ Construtora escreveu:

Prezado, solicitamos a rescisão da ata nro 127/2023. Os valores estão defasados e não refletem a atual realidade. Estamos absorvendo prejuízos financeiros e a continuidade dos serviços prestados poderão ser prejudicados.

Att

Sj

Em sex, 26 de mai de 2023 10:18, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Segue em anexo a **Ata de Registro de Preços n° 127/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 030/2023**, para assinatura digital.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 18-05-2023 11:01, SJ Construtora escreveu:

Bom dia, ainda não recebemos, para assinatura, a ata de registro de preços referente a maõ de obra elétrica, da qual participamos e nos logramos vencedores.

Poderiam nos passar uma previsão.

Atenciosamente

S J Prestação de serviços Ltda
Pato Branco PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

212

Marmeleiro, 20 de julho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Rescisão

Nos termos da solicitação da empresa S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, protocolada sob o nº 1173/2023, em que pleiteia rescisão da Ata de Registro de Preços nº 127/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 030/2023, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2023 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp64b956tface53c>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 20/07/2023 13:08





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 09 de agosto de 2023.

Processo Administrativo n.º 052/2023 Pregão Eletrônico n.º 030/2023

Parecer n.º 292/2023 – PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de rescisão da ata de registro de preços n.º 127/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 030/2023, que tem como matéria o registro de preços para prestação de serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos, conforme Protocolo n.º 1.173/2023, datado de 20 de julho de 2023.

A empresa S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA apresentou instrumento petitorio de rescisão da Ata de Registro de Preços alegando que os valores estão defasados e não refletem a atual realidade. Que estão absorvendo prejuízos financeiros e a continuidade dos serviços poderá lhe ocasionar prejuízos financeiros.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 10:46:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64d3989db/bf53>.
 POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 09/08/2023 10:46





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA solicitou o cancelamento do item registrado na ata de registro de preços pelas razões apresentadas no instrumento petitorio protocolado, cujas alegações dizem respeito à defasagem dos valores registrados.

O item 7 do Edital trata da apresentação das propostas e dos documentos de habilitação. O item 7.5 do instrumento convocatório é claro no sentido de que os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567/07, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Pelo que se extrai das justificativas, as razões para o cancelamento se dão exclusivamente pela alegada defasagem dos valores registrados.

Pelo que se extrai do histórico do certame que deu origem ao registro da ata, se observa que a alegada defasagem de valor se deu unicamente pela ação da própria detentora da ata que praticou deságio quando da sessão do pregão, vindo agora requerer a rescisão por entender que a proposta é economicamente inviável. Observe-se que o certame iniciou com o valor máximo aceitável de R\$ 77,62 (setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e que a empresa apresentou proposta de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) pela hora trabalhada. Não vislumbro estarem presentes os requisitos ensejadores para eventual rescisão amigável, eis que o interesse pelo fornecimento do objeto permanece por parte do ente público, devendo a empresa cumprir com as avenças.

III- Conclusão

Considerando o exposto entendo não ser possível o deferimento do pedido de forma amigável, eis que o interesse pela aquisição dos produtos permanece, devendo a empresa cumprir com o ajuste firmado sob pena da aplicação das sanções previstas em regulamento, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 10:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64d3989db/uf53>.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 09/08/2023 10:46





DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, protocolada sob o nº 1173/2023, em que pleiteia rescisão da Ata de Registro de Preços nº 127/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 030/2023, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 292/2023 – PG.

Portanto, a empresa deverá prestar os serviços, de acordo com as solicitações do Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

216

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 11 de agosto de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 292/2023 – PG, no e-mail: sjservicoslicitacoes@gmail.com, para a empresa S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 10:26:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4d63715c959c>
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 11/08/2023 10:26



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 292/2023 - PG - Protocolo nº 1173/2023

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para SJ Construtora <sjservicoslicitacoes@gmail.com>
Data 11-08-2023 08:13
Prioridade Mais alta

Parecer Jurídico nº 292.2023 - PG - Processo 1173.2023.pdf (~144 KB) Despacho do Prefeito - Processo 1173.2023.pdf (~148 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 292/2023 - PG, referente a solicitação da empresa S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, protocolada sob o nº 1173/2023, em que pleiteia rescisão da Ata de Registro de Preços nº 127/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 030/2023.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105